

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**  
**DECRETO N.º 643/2020**

*Súmula: “Estabelece regime especial para as atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.”*

Considerando a Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020;

Considerando a Resolução n.º 1.016/2020-GS/SEED;

Considerando a Deliberação 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando a necessidade de instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19

**DECRETA**

Art. 1º. A rede Municipal de Ensino deve, ao realizar as atividades não presenciais, acompanhar e assegurar os direitos de todos os estudantes, o cumprimento dos conteúdos e da carga horária prevista no Referencial Curricular do Paraná.

Art. 2º.-Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil, para as séries iniciais do Ensino Fundamental, EJA e Educação Especial.

Art. 3º.- As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou do componente curricular para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizz*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, áudio chamadas, vídeo chamadas e outras assemelhadas.

Art. 4º.- Compreendem como atividades não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

§ 1º. Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo, as atividades escolares não presenciais devidamente autorizadas e que atendam integralmente ao disposto deste Decreto.

§ 2º. Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos deste Decreto.

Art.5º.- Elaboração de atividades não presenciais com a utilização de recursos tecnológicos acessíveis a população local, de forma a minimizar as desigualdades compreendendo:

I. Formulário do *Google* enviado aos pais para mensurar o alcance da *internet*;

- II. Criação de grupos entre pais e professores para a disponibilização de vídeos, áudios e mensagens de texto;
- IV. Agendamento para a retirada das atividades nas Unidades Escolares e quando necessário a entrega e o recolhimento das atividades pelos motoristas da educação;
- V. Orientação aos pais para a realização das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- VI. Guia para os pais contendo informações sobre higienização, rotina de estudos e leituras orientadoras;
- VII. Planejamento das aulas mantendo a estrutura institucional de acordo com as orientações da SMEEC;
- VIII. Criação de vídeo aulas pelos professores da rede;
- IX. Elaboração de apostilas divididas por segmento, contendo listas de exercícios, sequências didáticas, textos e demais componentes pedagógicos;
- X. Recebimento das atividades realizadas pelos alunos para que aja correção, devolutiva contendo ponderações que por ventura sejam pertinentes e arquivamento individual das mesmas;
- XI. Disponibilizar um canal de atendimento via *WhatsApp*, email ou telefone, para que os pais e responsáveis possam tirar dúvidas durante a resolução das atividades;
- XII. Preenchimento de documentos comprobatórios (relatórios de abrangência e monitoramento de aprendizagem);
- XIII. Disponibilização de links, aulas de TV aberta, aulas on-line e demais ferramentas tecnológicas para ampliação das possibilidades de aprendizagem;

Art. 6º. O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. Os servidores da educação: zeladores, auxiliares de serviços gerais, vigias, merendeiras, deverão participar da escala de revezamento proposta pela Direção das Instituições de Ensino.

Parágrafo Primeiro. As Equipes pedagógicas deverão considerar a participação dos professores readaptados, estagiários, e professores de apoio pedagógico, para colaboração na elaboração e execução das atividades pedagógicas.

Parágrafo Segundo: As atividades de que tratam este decreto serão disponibilizadas de acordo com a jornada de trabalho de cada servidor, sendo no mínimo um dia da semana de maneira presencial, com rodízio a ser organizado pela Escola, e o restante da carga horária será cumprida em regime de *home office*, possibilitando ao professor a correção das atividades, bem como o planejamento semanal e o devido acompanhamento remoto de suas respectivas turmas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos enquanto durar o estado de quarentena declarado pelo Estado do Paraná para a rede pública de ensino.

Mandirituba, 22 de abril de 2020.

**LUIS ANTONIO BISCAIA**  
Prefeito Municipal

**JOSIELE MARACI NICKEL CLAUDINO**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 28/04/2020. Edição 1998

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>